



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 342 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.460.018/0001-52
RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO

Lei nº 557/2021

Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, do Município de São Luís Gonzaga/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte:

Art. 1º. Fica Criado Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de São Luís Gonzaga - MA.

Parágrafo Único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º Para os fins desta Lei são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de São Luís Gonzaga - MA;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

fl



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.460.018/0001-52
RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude gonzaguense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estipular sua participação nos organismos públicos e envolvimento sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, que serão nomeados através de portaria pelo gestor Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Do Poder Público – quatro membros governamentais, escolhidos e indicados, pelas respectivas secretarias municipais e dois membros do Poder Legislativo Municipal, que será submetido à apreciação do plenário da Câmara, com seus respectivos suplentes.

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II – Da Sociedade Civil – seis membros da sociedade civil, escolhidos e indicados, entre seus representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, com seus respectivos suplentes.

§1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude dará atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;

fl



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 342 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.460.018/0001-52
RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO

II – comprovar o efeito funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III – atuar em áreas corretas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O CONJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria do COMJUVE e possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva, que será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

II – Comissões Permanentes ou Provisórias, constituídas por ato do plenário, nos termos do Regimento Interno;

III – Plenário;

IV – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento Interno.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será eleita em votação entre seus pares, sendo respeitada a paridade pública/sociedade na sua composição, cabendo recondução total ou parcial por igual período.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de ¼ de seus membros, em primeira convocação.

I – O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

II – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Parágrafo Único – Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas, com lavratura de ata circunstanciada e devidamente publicada.

Handwritten mark: +/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.460.018/0001-52
RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO

Art. 8º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Parágrafo Único – O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte ao seu recebimento, pela Comissão;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentárias próprias.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal Regularizará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei Municipal nº. 557/2021, de 23 de abril de 2021. Foi aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 25 de junho de 2021.

Registra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de julho de 2021.

Luís Rogério Jerônimo da Silva
Luís Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Handwritten mark: +/

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 07 de Julho de 2021.

Francisco Pedreira Martins Junior
Francisco Pedreira Martins Junior

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI Nº 559 DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Dia do
Evangélico no município de São
Luís Gonzaga do Maranhão.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão o dia 11 de
junho como o dia municipal do evangélico.

Art. 2º - Para comemorar o Dia do Evangélico, as igrejas evangélicas interessadas
poderão organizar reuniões e/ou cultos especiais, tanto em conjunto como de forma
individualizada.

Art. 3º - A comemoração de que trata o artigo anterior, terá como finalidades, a
promoção social e cultural, bem como o incentivo ao desenvolvimento e prática da
cidadania do civismo, da moral, dos bons costumes e do respeito dos direitos
humanos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

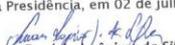
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei Municipal n.º 559/2021, de 02 de julho de 2021. Foi
aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 02 de julho
de 2021.

Registra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de julho de 2021.


Luán Rogério Jerônimo da Silva

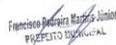
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 07 de Julho de 2021.


Francisco Pedreira Martins Junior

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal